

PROJETO DE LEI 030/2025, DE 11 DE JUNHO DE 2025.

DA NOVA REDAÇÃO AO § 1º E AO § 3º DO ART. 4º, NA LEI MUNICIPAL Nº 811 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2005, QUE ESTABELECE INCENTIVO AS EMPRESAS DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PRODUTORES RURAIS, PRODUTORES DE LEITE, SUINOCULTORES E AVICULTORES NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE CAMPOS BORGES/RS.

Art. 1º - O § 1º e o § 3º do art. 4º da Lei Municipal nº 811/05, que Estabelece Incentivo as Empresas do Comércio, Indústria, Produtores Rurais, Produtores de Leite, Suinocultores e Avicultores no Âmbito do município de Campos Borges/RS, passam a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º - Para cada empreendimento, o solicitante terá direito ao subsidio de até 200 (duzentos) horas máquinas."

\$ 2° (...)

"§ 3º - A concessão do auxilio e a execução dos serviços mencionados nas alíneas do caput deste Artigo, ficam condicionadas à disponibilidade Financeiro-orçamentária e das máquinas e caminhões do Município, podendo ainda mediante o devido processo legal o município realizar a contratação de horas-máquinas e equipamentos para execução dos serviços, sendo a fiscalização e controle físico de horas feito pela Secretária Responsável pelo maquinário e pelo Fiscal da Contratação."

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação

Campos Borges/RS, 11 de junho de 2025.

Dia: 10

CLEONICE PASQUALOTTO NO. C- BR, Q-107-Br DA PAIXAO

TOLEDO:53628071020

Cleonice Pasqualotto da Paixão Toledo

Prefeita de Campos Borges/RS

Registre-se e Publique-se. Data supra.

Diom'Sui

Secretário da Administração e Planejamento

Ass.:

RECEBIDO .

Câmara Municipal de Vereadores Campos Borges - RS

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134

E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br